

**REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA**

**CNPJ: 04.524.235/0001-33**

**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Denominação, Regime Jurídico, Duração e Sede**

**Art. 1º.** Rede Paraná Tecnologia e Metrologia é a nova denominação assumida pela "Rede Brasileira para o Desenvolvimento da Metrologia, Tecnologia e Qualidade – PARANÁ METROLOGIA", regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, é uma organização não governamental, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de interesse comunitário, dotada de autonomia administrativa e financeira com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Comendador Franco, n.º 1341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Para o alcance de suas finalidades, a Associação poderá atuar em outras cidades do Estado do Paraná, bem como de outras unidades da Federação, mantendo ou não sub sedes.

**Parágrafo Segundo:** A denominação PARANÁ METROLOGIA, bem como a correspondente logomarca, serão mantidas para abranger, primordialmente, as ações voltadas à área de conhecimento da metrologia. Para as ações voltadas à Tecnologia Industrial Básica – TIB, será usada a denominação PARANÁ TECNOLOGIA para a qual será aplicada a respectiva logomarca.

**Finalidade e Objetivo Social**

**Art. 2º.** A Associação é uma instituição de Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional e socioambiental, em todas as áreas do conhecimento, com enfoque em especial, sem prejuízo nas demais, na área da Tecnologia Industrial Básica (TIB), área do conhecimento tecnológico que engloba a Metrologia, a Normalização e Regulamentação Técnica, Avaliação da Conformidade, Tecnologias de Gestão e Propriedade Intelectual, tendo por objetivo desenvolver ações para a promoção do desenvolvimento econômico e social, a realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias ecologicamente sustentáveis e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, por meio de atividades específicas que buscam:

I - Promover a integração das atividades de TIB, em âmbito nacional e internacional, com prioridade no Estado do Paraná;

II - Otimizar o investimento em infraestrutura na área de TIB, em todo território nacional, com prioridade para o Estado do Paraná;

III - Ofertar maior diversidade de serviços de TIB e IA (Inteligência Artificial/Metaverso), mediante a adesão de laboratórios e instituições tecnológicas já existentes e o incentivo à criação de novas organizações, sempre buscando atender à demanda e promover o desenvolvimento do parque industrial e das instituições de ensino e pesquisa do Estado do Paraná e de outras regiões;

IV - Promover ações de capacitação de pessoal na área da Tecnologia Industrial Básica – TIB;

V - Facilitar aos usuários o acesso aos serviços de calibração e ensaios ofertados no Estado do Paraná;

VI - Promover ações para suprir as necessidades do setor produtivo usuário desses serviços, bem como desenvolver o conhecimento dessas áreas, prioritariamente, no Estado do Paraná;

VII - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos nas áreas de Cultura, Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Social e Novos Modelos Sócio Produtivos;

VIII – Promover ações destinadas a desenvolver os direitos sociais da educação e do trabalho, mediante a concessão de bolsa-auxílio para estudos, realização de cursos e de seminários educativos;

IX – Promover iniciativas gratuitas destinadas a qualificar no campo da Tecnologia Industrial Básica pessoas carentes que possam se beneficiar desse conhecimento;

X – Conferir certificações e selos de conformidade;

XI – Promover ações de capacitação de pessoal na área da Tecnologia Industrial, com integração de IA e utilização do Metaverso;

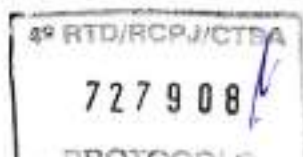
XII – Desenvolver outras atividades complementares para atingir seu objetivo social.

**Parágrafo Primeiro:** A Rede Paraná Tecnologia e Metrologia é uma instituição de educação e desenvolvimento institucional, e socioambiental, com atividades voltadas a executar ações apropriadas aos Centros de educação tecnológica, voltadas à formação e ao ensino profissional, podendo:

- a. Ministrando cursos de extensão, e de pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu;
- b. Ministrando ensino superior;
- c. Ministrando cursos especiais de formação pedagógica nas áreas científicas e tecnológicas;
- d. Ministrando ensino médio;
- e. Ofertando cursos de qualificação, requalificação, re-profissionalização e outros;
- f. Oferecendo educação continuada;
- g. Desenvolvendo pesquisa aplicada e produção experimental nas áreas de formação;
- h. Ofertando serviços e bolsas-auxílio nas áreas de formação;
- i. Desenvolvendo parcerias governamentais ou com entidades e instituições afins.

**Parágrafo Segundo:** As ações da Associação serão desenvolvidas por meio de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, de natureza singular, podendo, para tanto executar, promover, apoiar, fomentar, contratar e ser contratada ou conveniada, com o poder público, entidades privadas, órgãos financiadores, organizações não governamentais e fundações, para realizar estudos, pesquisas, planejamentos, projetos, obras e atividades de assessoria, de consultoria, de auditoria, de produção, de comercialização, de fiscalização, de supervisão e de gerenciamento ou gestão.

**Parágrafo Terceiro:** A Rede Paraná Tecnologia e Metrologia poderá promover o serviço voluntariado, conforme lei nº 9.608/98; instituir programas de bolsas de estudo e de pesquisa observando o disposto no art. 26 da lei nº 9.250/95; atuar como agente de integração e instituir programas de estágios, conforme lei nº 11.788/2008 e disposição legal que venha a substituir; instituir programas de educação tecnológica conforme decreto nº 2.406/97, ou outro dispositivo legal que o venha a substituir, programas sequenciais de educação



166



superior, conforme resolução CES 1/99 do Conselho Nacional de Educação e programas de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade, sempre visando atingir seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Quarto:** No desenvolvimento de suas atividades a Rede Paraná Tecnologia e Metrologia não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito, bem como a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

**Parágrafo Quinto:** Para a consecução de seus objetivos a Rede Paraná Tecnologia e Metrologia, poderá participar como associado, parceiro, quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas.

### **Patrimônio, Receitas e Aplicação dos Recursos**

**Art. 3º.** O patrimônio da Associação será constituído: **a)** pelas dotações em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas; **b)** por contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; **c)** por bens e direitos que venha a adquirir.

**Art. 4º.** Constituem receitas da Associação: **a)** as provenientes da administração do seu patrimônio; **b)** as contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; **c)** as provenientes de contratos, convênios, acordos ou documentos similares ou de eventuais Contratos de Gestão ou Termos de Parceria com o Poder Público; **d)** as decorrentes do exercício de suas atividades.

**Art. 5º.** O patrimônio e as receitas da Associação, bem como todos os seus recursos e excedentes financeiros, serão aplicados no País, exclusivamente para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, definidos neste Estatuto.

**Parágrafo Único -** A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros ou operacionais, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a nenhum Dirigente, Conselheiro, Associado ou Mantenedor, empregado ou doador, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

### **Destinação dos Bens em Caso de Extinção**

**Art. 6º** - Na hipótese de dissolução da Rede Paraná Tecnologia e Metrologia, na forma das disposições contidas neste Estatuto Social, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos provenientes de celebração de termos de parceria durante o período que perdurar a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, após deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo único:** Na hipótese da Entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos provenientes da celebração de convênios, contratos e termos de parceria durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e partilhado entre outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, após deliberação da Assembleia Geral

### **Da Administração**

**Art. 7º.** Na gestão e atuação da Associação serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo Único** – A Associação adotará práticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e/ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

### **Estrutura Organizacional**

**Art. 8º.** A estrutura organizacional da Associação é formada pelos seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização, de direção, de gestão e pelos Associados:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria;

**Art. 9º.** Os membros da estrutura organizacional da Associação, no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como os Associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação.

**Art.10º.** Os membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal não perceberão, da Associação, remuneração de qualquer espécie.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Paraná, Cidade de Curitiba, 16/08/2018


168

### Assembleia Geral

**Art.11º.** A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Associação, devendo o seu funcionamento e as suas deliberações atenderem aos pressupostos que, a respeito, estabelecer a lei.

**Art.12º.** A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Fundadores e pelos demais Associados que estejam quites com suas obrigações para com a Associação.

**Art.13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada por um quinto de seus membros quites com as obrigações sociais ou por solicitação do Diretor Superintendente. Em primeira convocação deverá ter um quorum mínimo de metade dos membros e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor Superintendente.

**Art. 14º.** Os Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e deverão ser publicados por 2 (duas) vezes, uma vez no Diário Oficial do Estado do Paraná, e uma vez no site da Entidade (<http://www.paranametrologia.org.br>), e complementarmente, encaminhados a todos os associados de forma eletrônica, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 15º.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral: *a)* determinar o âmbito e a forma de atuação, definir as políticas, diretrizes, estratégias e planos da Associação, para consecução do seu objetivo; *b)* aprovar, se houver, as formas e os Contratos de Gestão ou Termos de Parceria da Associação, com o Poder Público; *c)* aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimento da Associação; *d)* designar e dispensar os membros da Diretoria; *e)* aprovar e dispor sobre alterações estatutárias e a extinção da Associação, por maioria – no mínimo – de dois terços de seus membros, em Assembleia especialmente convocada para quaisquer desses fins, observando o disposto neste Estatuto; *f)* aprovar o regimento interno da Associação, que deverá dispor – no mínimo – sobre a estrutura, formas de gestão, cargos e competências; *g)* aprovar por maioria – no mínimo – de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação; *h)* aprovar e encaminhar, quando couber, ao órgão superior de fiscalização da execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria; *i)* fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, fiscalizar a gestão, examinar atos e documentos administrativos, aprovar os pareceres do Conselho Fiscal, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio, se couber, de Auditoria externa.

### Conselho Fiscal

**Art. 16º.** O Conselho Fiscal tem a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

**Art. 17º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros titulares e (1) (um) conselheiro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A presidência do Conselho Fiscal será definida entre seus pares, na primeira reunião após a posse.

**Parágrafo Segundo:** O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

**Parágrafo Terceiro:** Serão indicadas para fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que, preferencialmente, tenham formação na área contábil ou financeira, não podendo ser escolhidas pessoas que exerçam funções executivas na Associação;

**Art. 18º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, conforme cronograma de atividades, emitindo relatório à Assembleia e Diretoria, para melhor apreciação e julgamento da Prestação de Contas;

II – extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pela Assembleia Geral, por seu Diretor Superintendente ou membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos dois terços de seus integrantes, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente do colegiado.

**Parágrafo Segundo:** São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, os documentos e livros de escrituração da entidade;

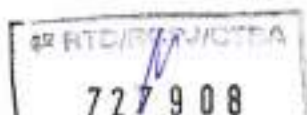
II – fiscalizar o cumprimento do plano orçamentário elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral;

III – apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas e o balanço da Associação;

IV – desempenhar outras atividades, além das expressamente previstas neste artigo, inerentes à natureza do órgão.

### Diretoria

**Art. 19º.** A Diretoria será constituída por um Diretor Superintendente, com mandato de quatro anos renováveis, recrutado dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes ao objetivo da Associação.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

  
  
170

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor Superintendente será designado e eleito, por maioria, pela Assembleia Geral

**Art. 20º.** Compete ao Diretor Superintendente a administração geral da Associação, praticando todos os atos legais para uma eficiente e eficaz gestão e todos os demais atos necessários ao bom desempenho da Associação.

### **Representação da Associação**

**Art. 21º.** O Diretor Superintendente responde pela Associação, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

**Art. 22º.** Todos os documentos que obriguem a Associação, inclusive contratos, convênios, cheques bancários, certificados, diplomas e outros, serão assinados pelo Diretor Superintendente.

**Parágrafo Único -** Para os atos definidos no caput deste Artigo, o Diretor Superintendente poderá ser representado por procurador constituído por instrumento público.

### **Associados**

**Art. 23º.** A Associação terá como Associados, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, voltadas aos objetivos sociais, que contribuam para com a Associação e cuja admissão – proposta pelo Diretor Superintendente – seja referendada pela Assembleia Geral. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

**Art. 24º.** Os associados perdem seus direitos: [Art.54, II da Lei 10.406/02]

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros, e

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo primeiro –** Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.



**Parágrafo segundo** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo terceiro** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos diretores presentes. No caso de ser aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/02]

**Art. 25º.** Os Associados que assinam a Ata de Constituição da Associação passam a ser considerados Associados Fundadores, podendo usufruir os mesmos direitos, mas não tendo os mesmos deveres dos demais Associados. Caso queiram assumir os mesmos deveres, colaborando assim diretamente para o sucesso da Associação, devem comunicar formalmente tal intenção à Diretoria.

**Art. 26º.** São direitos dos Associados: *a)* utilizar-se dos estudos, pesquisas e informações não confidenciais elaborados pela Associação; *b)* frequentar a sede social e participar de seus eventos; *c)* propor, para análise da Assembleia Geral ou da Diretoria, medidas para melhor cumprir os objetivos sociais; *d)* ser designado para as funções executivas da Associação.

**Art. 27º.** São deveres dos Associados: *a)* cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; *b)* cumprir os compromissos assumidos para com a Associação e as deliberações da Assembleia Geral; *c)* colaborar para a consolidação da Associação e para a consecução dos objetivos sociais.

### **Exercício Financeiro e Escrituração**

**Art. 28º.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29º.** A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de formalização de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com o Poder Público, a Associação, além de publicá-los na íntegra, no Diário Oficial, manterá auditoria, preferencialmente por Auditores Externos, dos recursos objetos do contrato e publicará anualmente os respectivos relatórios financeiros, de atividades e as demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que ficarão à disposição, em sua sede, para exame de qualquer cidadão.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos

172  

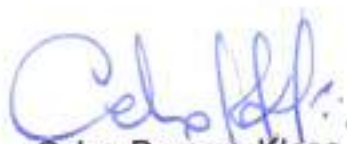

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 30º.** A Associação é politicamente neutra, sendo expressamente vedado seu apoio ou oposição a partido político ou a qualquer candidato a cargo eletivo.

**Art. 31º.** Até a eventual qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a Assembleia poderá protelar as definições das letras c, f e g do Art. 15 deste Estatuto.

**Art. 32º.** Os casos não rotineiros, urgentes ou omissos neste Estatuto, serão solucionados pelo Diretor Superintendente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Curitiba, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2023.



**Celso Romero Kloss**  
Diretor Superintendente e Responsável Legal  
Rede Paraná Tecnologia e Metrologia



OAB PR 17847

Jacqueline Maria Moser  
OAB/PR 17847  
CPF 587 058 439 53

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4º RTD</b>                                                                                                                                    | Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas<br>Rua Franklin Peres, nº 10, 1º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP: 80.010-050<br>Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rdcuritiba.com.br |
| <b>PROTOCOLADO SOB Nº 727.908 e AVERBADO SOB Nº 3.442, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, Curitiba-PR, 28 de fevereiro de 2024.</b>            |                                                                                                                                                                                                                       |
| Emolumento: R\$ 27,70 Funreus: R\$ 11,07, Selo: R\$ 4,00, Issqn: R\$ 1,10, Fundep R\$ 1,38                                                       |                                                                                                                                                                                                                       |
| João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado<br>Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto<br>Rogério Margas - Escrevente Substituto |                                                                                                                                                                                                                       |
| Selo Digital: 5PTD1XwVvW4R9YK23e1532q<br>Consulte em <a href="http://selo.juniper.com.br/consulte">http://selo.juniper.com.br/consulte</a>       |                                                                                                                                                                                                                       |





FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.XebYn.mk4RG

RKTJ6.1310q

<https://selo.funargen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

**João Manoel de Oliveira Franco**

Agente Delegado

**CERTIDÃO**

As Certidões  
passadas pelos  
Oficiais Públicos  
fazem a mesma prova  
dos documentos  
originais.  
Código Civil  
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social da: **"REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA"**, registrado neste ofício em 29/05/2001, sob o número 3.442 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 727.908, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

Curitiba-PR, 28 de fevereiro de 2024.

*MCS*  
Marcia Alessandra de Souza  
Escrevente

